



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 102, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Resolução/Cepe/Ufes/nº 48, de 22 de novembro de 2021, que regulamenta a creditação das atividades de extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Documento Avulso nº 23068.044068/2024-05–PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX, do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, e ainda, a aprovação por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 1º de novembro de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º A Resolução nº 48, de 22 de novembro de 2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. Compete ao departamento - unidade de lotação do(a) professor(a) a definição da carga horária docente a ser atribuída ao(à) responsável pela coordenação da atividade extensionista, conforme normativas do Cepe.

§1º A atribuição de carga horária docente em disciplinas que executarão atividades de extensão deve considerar integralmente o volume de horas previstas na disciplina, sem distinção entre carga teórica, de exercício, de laboratório ou de extensão.

§2º Docentes que já exerçam carga horária atribuída em função da coordenação de atividades de extensão não poderão computar, concomitantemente, tais horas, se executar o projeto extensionista no âmbito da disciplina que lhe foi atribuída.(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO
PRESIDENTE